



PROCURADORIA JURÍDICA

# *Prefeitura Municipal de Cruzeiro*

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3004, DE 10 DE OUTUBRO DE 1996.

**“ Dispõe sobre isenção de pagamento de Jazigo Perpétuo”.**

**Professor JOÃO BASTOS SOARES**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar a Família da saudosa **“ IRANI DE CASTRO MARCELINO”**, do pagamento de aforamento de Jazigo Perpétuo, correspondente à Sepultura nº 57, da Quadra 11, Letra M do Cemitério Pio XII, como justa homenagem póstuma àquela que tanto se dedicou a causa pública.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 10 de outubro de 1996.

  
**Prof. JOÃO BASTOS SOARES**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 10 de outubro de 1996.

  
**ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI**  
**Auxiliar de Secretaria**